



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.732

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação com as atribuições principais seguintes:

- I - Elaborar seu regimento interno;
- II - Dispor sobre sua organização e política de ação;
- III - Acompanhar e avaliar as políticas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Adotar normas e medidas para organização e funcionamento do sistema Municipal de Educação;
- V - Deliberar sobre os currículos elaborados pela Secretaria de Educação, para as unidades educacionais integrantes do sistema Municipal, respeitadas as atribuições privativas do CEE;
- VI - Pronunciar-se sobre a aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação do Município, inclusive os provenientes de verbas Estaduais, Federais ou Internacionais;
- VII - Promover e divulgar estudos e pesquisas sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - Realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do ensino Municipal com a colaboração da Secretaria de Educação do Município;
- IX - Pronunciar-se sobre os programas suplementares de assistência ao educando;
- X - Adotar ou propor modificações e medidas que objetivem a expansão e aperfeiçoamento do ensino;
- XI - Emitir pareceres sobre assunto de natureza pedagógicas;
- XII - Propor aos órgãos competentes aberturas de sindicâncias em qualquer das unidades educacionais, sujeitos à jurisdição Municipal.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

Gabinete do Prefeito

- XIII - Apreciar programas, projetos e diretrizes para os diversos níveis do ensino municipal, como também zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicada ao Município;**
- XIV - Manter intercâmbio com os Conselhos Estadual, Federal e Municipal;**
- XV - Publicar anualmente, relatório de suas atividades;**
- XVI - Fixar critérios para credenciamento das escolas comunitárias para efeito de alocação de recursos públicos, como também acompanhar e avaliar a aplicação dos mesmos.**

Art 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 7 (sete) membros efetivos com mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, com a seguinte constituição:

I - Quatro representantes do Poder Público Municipal:

- a) - Secretário Municipal de Educação;**
- b) - um dirigente do sistema educacional do Município;**
- c) - um professor da rede Municipal;**
- d) - um representante da Câmara Municipal.**

II - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, que seja professor do Município;

III - Dois representantes dos pais de alunos das unidades educacionais do Município.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Município serão indicados e designados pelo Prefeito.

§ 2º - O Conselheiro representante da Câmara Municipal, será indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - O Conselheiro representante do Sindicato dos Professores será indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito.

§ 4º - Os dois representantes de pais de alunos serão indicados pelas Unidades Executoras em Assembléia Geral convocada pela Secretaria de Educação para este fim.

A



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

Gabinete do Prefeito

§ 5º - Em caso de vacância antes do término dos mandatos será convocado novo processo de escolha ou solicitado à designação de substituto.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação contará com um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros e na 1ª sessão após a instalação do Conselho, para um mandato anual, sendo permitida a sua recondução.

Art. 4º - O Poder Executivo fornecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, inclusive cedendo um funcionário do Município para dirigir a Secretaria Executiva daquele órgão colegiado.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito do Município, até quarenta e cinco dias após a conclusão do mandato de seus antecessores.

Art. 6º - A função de Conselheiro de Educação é considerada de interesse público, não sendo permitida remuneração de qualquer espécie.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 08 de dezembro de 1997.


Carlos José Breckenfel L. da Costa
-Prefeito